

LEI 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 11/03/2022


Assinatura

Dispõe sobre o programa de habitação popular para construção, reforma, ampliação, doação de material, mão de obra, em habitações familiares na zona urbana e rural do município de Fortuna de Minas

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Fortuna de Minas o Programa Habitacional, ficando autorizado a construir, reformar, ampliar, doar materiais, ceder mão-de-obra de servidores públicos, contratar mão-de-obra para benefícios habitacionais, na zona urbana ou rural do Município, destinado às famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. Considera-se para efeitos desta Lei família de baixa renda, aquelas que possuem renda mensal do grupo familiar de até 2,2 (dois vírgula dois) salários mínimo nacional vigente.

Art. 2º. O programa que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos, visando incentivar a fixação de suas residências no Município de Fortuna de Minas – MG.

Art. 3º. A elaboração, implementação e monitoramento do Programa Habitacional, serão regidos pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III – compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;
- IV – função social da propriedade urbana e rural





Art. 4º. Para fins de implementação do Programa Habitacional e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de casas poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra de servidores públicos municipais e/ou terceiros contratados e pagos pelo Município.

Art. 5º. São condições para participar do Programa Habitacional:

- I - possuir Cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - residir no Município de Fortuna de Minas há no mínimo 03 (três) anos, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);
- III - renda mensal do grupo familiar de até 2,2 (dois vírgula dois) do salário mínimo nacional vigente;
- IV - o imóvel estar em condições precárias de habitabilidade, devidamente atestada pelo Conselho Municipal de Habitação;
- V - aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social;
- VI - existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;
- VII - parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - vistoria e relatório por assistente social integrante do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social;
- IX - aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

Art. 6º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa Habitacional:

- I - famílias que possuam a mulher como provedora;
- II - idosos considerados com 60 anos ou mais;
- III - famílias com pessoas com deficiência;
- IV - famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;
- V - famílias com moradias em situação de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;
- VI - menor renda per capta familiar.

Art. 7º. Todo o processo, desde o cadastro da família, Projeto e as Planilhas de Custos, deverá ficar arquivados na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 8º. A família beneficiada assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será assinado pelos beneficiários.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação à análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e a execução do Programa Habitacional instituído através desta Lei.

Art. 10. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 11. Para inscrever-se no Programa de Habitação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cédula de Identidade;
- II – registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- III – CPF;
- IV - comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;
- V – comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir Resoluções para regulamentação desta Lei.

Art. 13. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortuna de Minas – MG, 11 de março de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL